

INFORMATIVO DE AÇÕES COLETIVAS

RELATÓRIO E NOTÍCIAS

JULHO | AGOSTO
2024

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência,
Gerenciamento de Precedentes e
Ações Coletivas
SEJPAC



SUMÁRIO

1. <u>APRESENTAÇÃO</u>	3
2. <u>DADOS GERAIS</u>	4
3. <u>AÇÃO CIVIL COLETIVA</u>	7
4. <u>AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL</u>	12
5. <u>AÇÃO DE CUMPRIMENTO</u>	18
6. <u>SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS</u>	21
7. <u>NOTÍCIAS E DECISÕES IMPORTANTES</u>	23

APRESENTAÇÃO

As ações coletivas fazem parte da modernização da prestação jurisdicional em relação aos conflitos de massa. Servem à defesa dos direitos metaindividuais: difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos, revelando-se como instrumento de avanço social e cidadania.

No Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cabe à SEJPAC, como unidade de apoio executivo da Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas, realizar estudos e levantamento de dados que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos, como disposto na Resolução n.º 339/2020, e Portaria da Presidência n.º187/2023, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

Nesse contexto, o presente relatório foi elaborado com base nas informações extraídas das ações coletivas ajuizadas neste Regional nos meses de julho e agosto de 2024.

Os dados foram obtidos através de relatórios gerenciais do PJe. Cada processo teve sua petição inicial analisada para coleta de dados complementares, especialmente quanto às matérias e pedidos.

Além disso, apontamos matérias cuja relevância, seja pelo número de trabalhadores atingidos ou pela grande repercussão social e econômica, demonstrou-se merecedora de destaque.

Nessa edição, trazemos também notícias e decisões importantes sobre a temática.



DADOS GERAIS

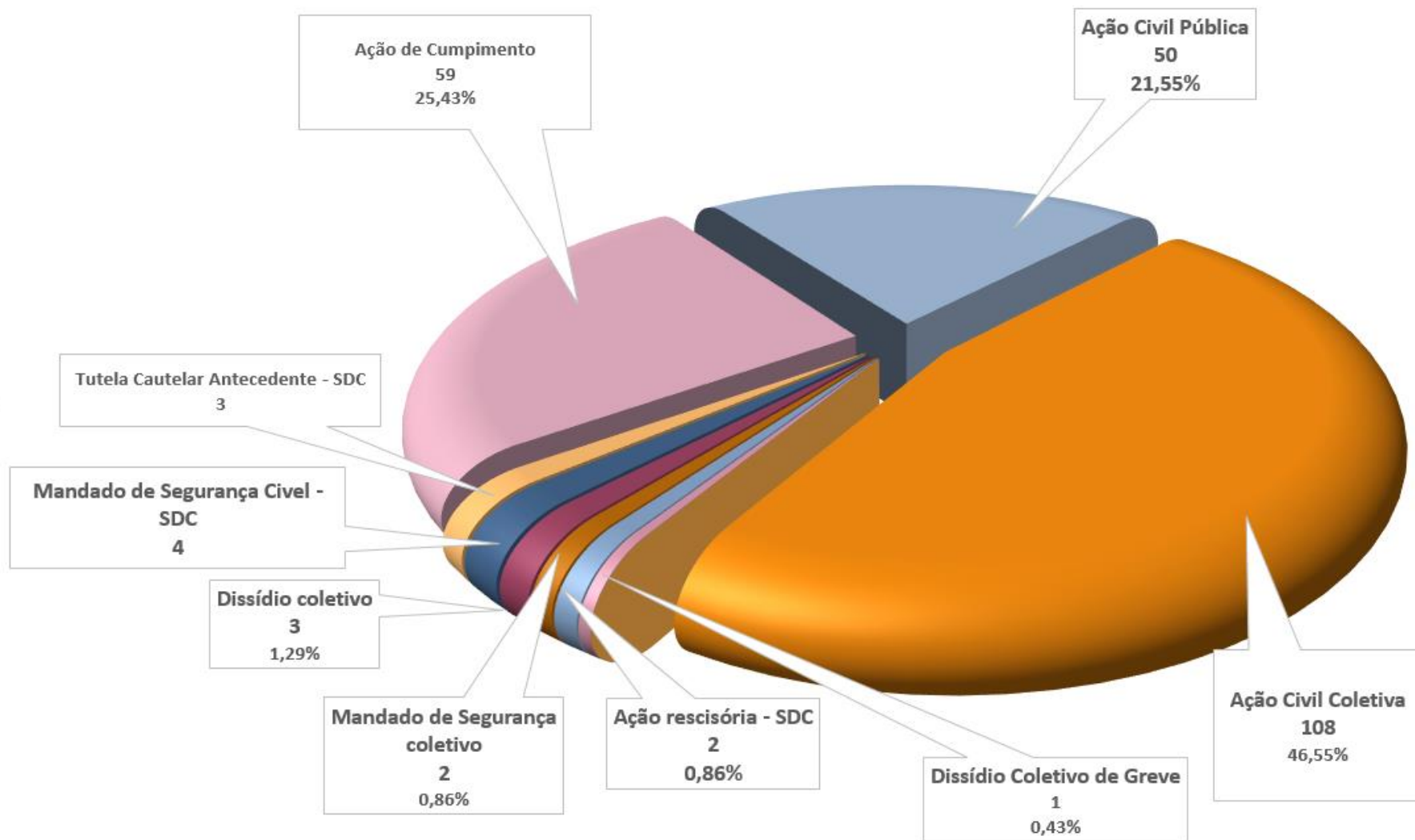
AÇÕES COLETIVAS

TOTAL DE AÇÕES COLETIVAS DISTRIBUÍDAS EM JULHO E AGOSTO DE 2024

Classe	Quantidade de ACs distribuídas em Julho e Agosto de 2024
Ação Civil Pública Cível	50
Ação Civil Coletiva	108
Ação de Cumprimento	59
Ação Anulatória de Cláus. Convencionais - SDC	0
Dissídio Coletivo - SDC	3
Dissídio Coletivo de Greve - SDC	1
Tutela Cautelar Antecedente - SDC	3
Mandado de Segurança Coletivo	2
Mandado de Segurança Cível - SDC	4
Ação Rescisória - SDC	2
TOTAL	232

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS POR CLASSE JUDICIAL

CLASSE JUDICIAL



DADOS ESPECÍFICOS

AÇÃO CIVIL COLETIVA – ACC

DADOS RELEVANTES / DESTAQUES - ACC

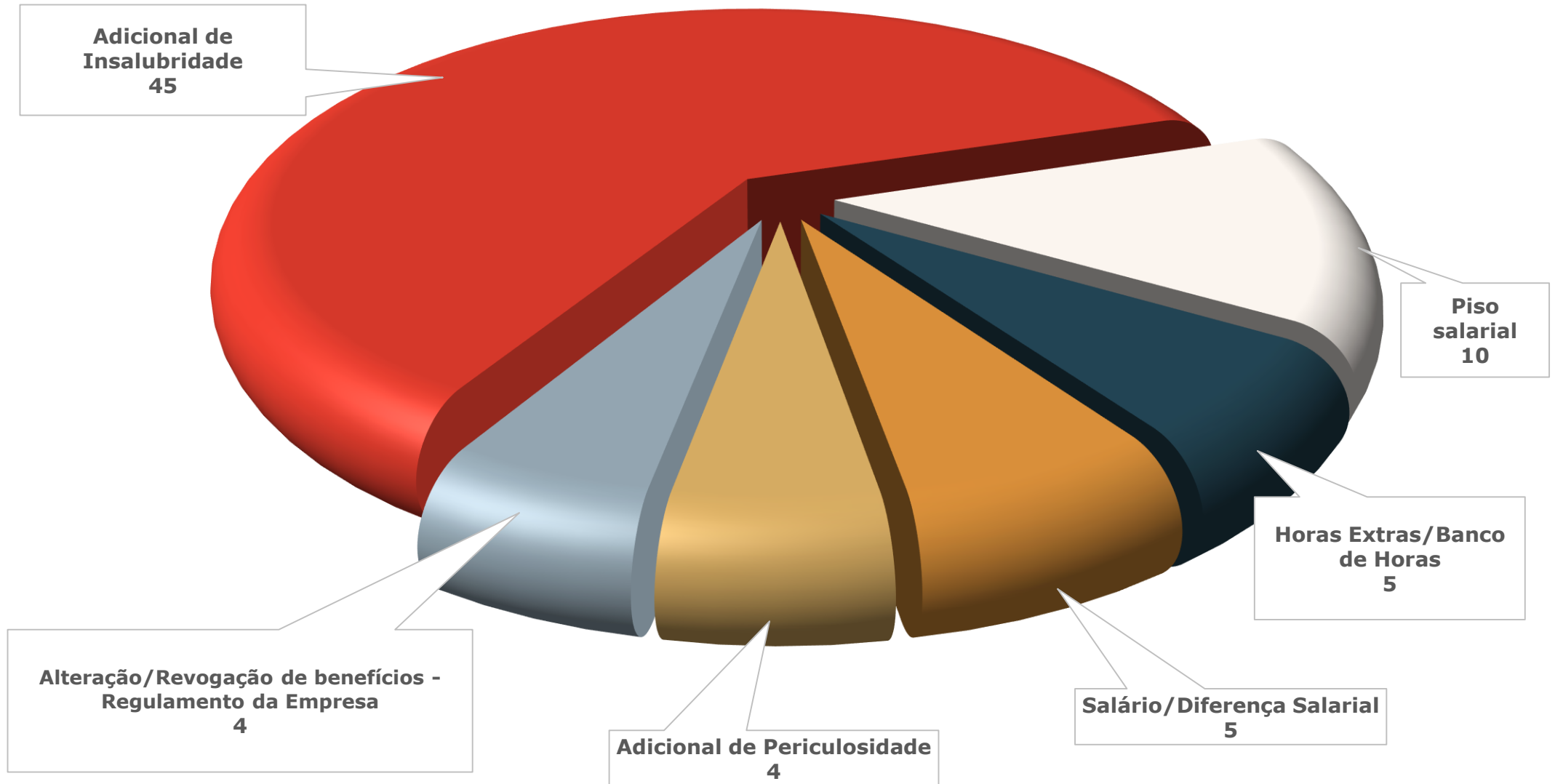
108 ações distribuídas em julho e agosto de 2024



46,55% do total de ações coletivas ajuizadas

- Dessas, **56** trouxeram como assunto principal registrado no Pje o tópico **“ADICIONAL DE INSALUBRIDADE”**.
- Ao analisarmos as iniciais, o pedido mais repetido foi de pagamento de **adicional de insalubridade**, em grau máximo ou médio, para **profissionais classificados como “Auxiliar de Serviços Gerais”, “Auxiliar de Limpeza”, “Encarregado de Limpeza”, “Serviços Gerais”, “Faxineiros”** ou nomenclatura similar. Profissionais que atuam/atuaram nos serviços de limpeza/higienização de todos setores existentes em **LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, incluindo guichês, salas/cabines de coleta de materiais, ambientes de realização de exames, sanitários, mictórios e demais instalações sanitárias, bem como no recolhimento do lixo respectivo.

Assuntos mais frequentes - ACC



AÇÃO CIVIL COLETIVA | JULHO E AGOSTO 2024

- **MAIORES DEMANDANTES (Polo Ativo):**

- Sindicato dos Empregados e Técnicos em Laboratório, Banco de Sangue e Análises Clínicas no Estado de Minas Gerais - SINTRALAB/MG (**30** processos)
- Sindicato dos Empregados em Hotéis, Hospitalidade, Turismo, Bares, Restaurantes e Similares de São Lourenço e Região De Minas Gerais (**17** processos)
- Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região – MG (**9** processos)
- Sindicato dos Empregados no Ramo do Comércio, Hotelaria, Bares Restaurantes, Churrascarias, Hotéis Fazenda e Similares do Sul De Minas (**5** Processos)

- **MAIORES DEMANDADOS (POLO PASSIVO):**

- INSTITUTO HERMES PARDINI S/A (**16** processos)
- SÃO MARCOS / SAÚDE E MEDICINA DIAGNÓSTICA S/A (**13** processos)
- METRO BH S.A. (**4** processos)
- M G M / PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA (**3** processos)

DESTAQUE ACC: Grupo de ações ajuizadas pelo **SINDIMETRO** em face da empresa **METRÔ BH S.A.**, concessionária dos serviços de transporte de passageiros sobre trilhos em Belo Horizonte e região metropolitana desde março/2023.

Os pedidos são relacionados a benefícios e acordos coletivos do período em que o metrô ainda estava sob a administração da CBTU, empresa pública federal.



0010689-54.2024.5.03.0002 – Impedir a "alteração de situação jurídica iniciada antes 2005 e reiterada em março de 2023, consubstanciada no benefício refeição e/ou **alimentação** e cesta básica” .

0010718-56.2024.5.03.0018 – Manutenção, aos detentores do direito, dos benefícios **auxílio-creche**, auxílio materno infantil e auxílio para filho com necessidades especiais, previstos em acordo coletivo realizado com a CBTU e com vigência até o mês de maio/2023, porém quitados espontaneamente pela empresa após essa data.

0010713-30.2024.5.03.0181 – Manutenção, aos detentores do direito, dos **adicionais** de periculosidade, de quebra de caixa, além de diferença de quebra de caixa.

DADOS ESPECÍFICOS

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL - ACP

ACP | DADOS RELEVANTES E DESTAQUES

50 AÇÕES AJUIZADAS EM
JULHO E AGOSTO/2024

**Assunto mais
frequente:**

44% Indenização Reparatória
de Dano Moral Coletivo



TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO E ASSÉDIO ELEITORAL

Na ACP n. 0010813-95.2024.5.03.0015, a partir de auditoria do Ministério do Trabalho, o MPT trouxe a história de trabalhadora doméstica que trabalha para um mesmo núcleo familiar desde final de 1990.

A partir de 2018 passou também a exercer a função de cuidadora de duas pessoas com enfermidades graves, sem jornada pré-estabelecida ou repouso. A fiscalização apurou que a trabalhadora desfrutava de apenas períodos intermitentes de sono, com jornada estimada em 20 horas diárias.



Foto: Agência Senado Federal

Outro tema muito atual e que merece destaque é o da ACP n. 0011151-40.2024.5.03.0057, no qual o MPT traz alegação de **assédio eleitoral** que teria ocorrido em 2022, no 2º turno das eleições presidenciais.

A empresa ré teria convocado reunião com todos os trabalhadores para compeli-los a votar em determinado candidato sob ameaça velada de perda de produtividade e consequentes rescisões contratuais, violando direitos coletivos e difusos dos trabalhadores e da sociedade como um todo.

ACPCiv 0011124-15.2024.5.03.0071 (VT PATOS DE MINAS)

Indenização por dano moral coletivo

Após a **morte trágica de uma criança** dentro do canteiro de obras de uma construtora em Carmo do Paranaíba-MG, [com repercussão nacional em veículos de imprensa](#), o Corpo de Bombeiros Militar oficiou o Ministério Público do Trabalho, o qual, a partir da ocorrência, investigou o ocorrido e constatou "(...) falhas de segurança no canteiro de obras que permitiram que as fundações ficassem expostas, desprotegidas e culminassem na queda e consequente morte da criança, **em franco descumprimento da NR-18**", que trata da Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.

O Ministério Público ainda destacou que:

"A perícia realizada no local identificou **ausência de sinalização**, barreiras ou meios físicos que pudessem impedir a entrada de pessoas no terreno, bem como ausência de placas informativas para indicação de perfurações no local;(...)."



TUTELA PROVISÓRIA DEFERIDA - 17/07/2024

"Do relato da inicial e dos documentos que a acompanham, verifico que há indícios consistentes de prova da alegada violação da NR 18 do MTE e NBR 9061 ABNT, o que evidencia a probabilidade do direito e o risco iminente de danos à coletividade dos trabalhadores das rés, o que ficou cabalmente demonstrado pelas condições em que ocorreu a morte trágica do menor Pedro Augusto Ferreira Alves, que brincava no local.

Mesmo que se constate o posterior ajuste da conduta irregular que justificou o pedido de tutela inibitória, o interesse processual na sua concessão subsiste, a fim de prevenir a possível reiteração da ofensa ao ordenamento jurídico no futuro, assim como os eventuais danos decorrentes. Portanto, presente o *periculum in mora*."

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS AJUIZOU EM JULHO DUAS ACPs EM FACE DO RESPECTIVO MUNICÍPIO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS:



No processo n. **0010872-69.2024.5.03.0149**, o Autor alegou falta de condições adequadas em relação à higiene, segurança e infraestrutura, reivindicando uma série de ações, como **limpeza da caixa d'água e vedação do forro para impedir entrada de pássaros**.

Já no processo n. **0010875-58.2024.5.03.0073**, o Sindicato alega ter havido **intoxicação alimentar de empregados** e ausência de fiscalização da empresa contratada. Pede a condenação do reclamado por dano moral coletivo em razão do fornecimento de marmitas estragadas, fora das condições de consumo. Ausência de fiscalização pelo município da empresa contratada.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA | JULHO E AGOSTO 2024

- **MAIORES DEMANDANTES (Polo Ativo):**

- Ministério Público do Trabalho (23 ações)
- Sindicato dos Empregados no Comércio de Betim (8 ações)
- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé e Região (4 ações)
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Poços de Caldas (2 ações)

- **MAIORES DEMANDADOS (Polo Passivo):**

- Banco Bradesco S.A. (4 ações)
- Município de Poços de Caldas (2 ações)
- Caixa Econômica Federal (2 ações)

DADOS ESPECÍFICOS

AÇÃO DE CUMPRIMENTO - ACUMPR

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

ASSUNTOS MAIS FREQUENTES

53%

PISO SALARIAL

O descumprimento ao piso salarial foi a alegação mais frequente nas ações de cumprimento do bimestre em análise, especialmente para trabalhadores do comércio.

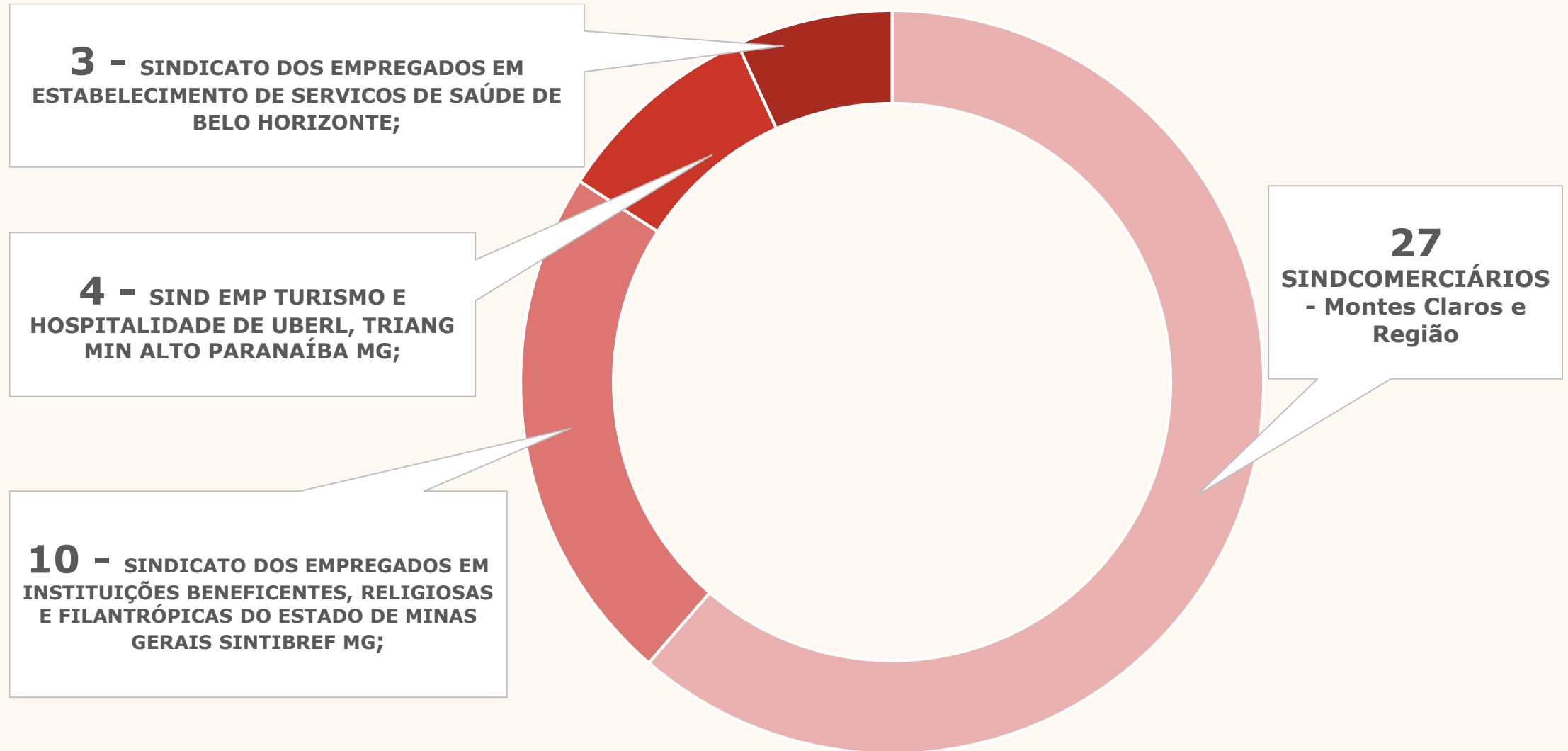
19%

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O descumprimento, pelas empresas, do desconto em folha ou do repasse da contribuição negocial assistencial dos empregados que não se opuseram foi o segundo assunto mais frequente.



ACUMPR | Maiores Demandantes - POLO ATIVO



DADOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

Ação
Rescisória

2



Rescisão de sentenças transitadas em julgado com base na decisão do Supremo Tribunal Federal **no Tema 935 da Repercussão Geral:**

“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.”

DISSÍDIO
COLETIVO

3

Tutela
Cautelar
Antecedente

3

DISSÍDIO
COLETIVO
DE GREVE

1

Mandado de
Segurança
Cível

4

SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

NOTÍCIAS E DECISÕES IMPORTANTES

Julho | agosto de 2024

TEMA 1/IRDR : TST DETERMINA A **SUSPENSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES QUE TRATEM DO PRESSUPOSTO PROCESSUAL DO “COMUM ACORDO”, SOB O ENFOQUE DA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA NA FASE PRÉ-PROCESSUAL.**

No Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 1000907-30.2023.5.00.0000 (Tema n. 1), o TST discute se a regra que exige o comum acordo para o ajuizamento de dissídio coletivo vale mesmo quando uma das partes deliberadamente se recusa a participar do processo de negociação coletiva, em violação ao princípio da boa-fé.

Em decisão de 29/08/2024, [publicada em 09/09/2024](#), o Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, determinou a suspensão dos processos pendentes que tratem do pressuposto processual do “comum acordo”, sob o enfoque da observância do princípio da boa-fé objetiva na negociação coletiva na fase pré-processual, em tramitação nas instâncias do Poder Judiciário Trabalhista.

Enfatizou, porém, que as situações processuais em que não haja evidência de ausência de boa-fé objetiva não devem ter os seus processos suspensos, uma vez que estes escapam à análise dos casos de “distinguishing” objetivada pelo IRDR.

No TRT/MG, as unidades judiciárias de segundo grau foram comunicadas, conforme [Despacho Des. Vice-Presidente do TRT/MG, de 1º/10/2024](#), e [Ofício Circular N. SEJPAC/12/2024, de 02/10/2024](#).



Valores de condenações em ações civis trabalhistas devem ser direcionados a fundos públicos, decide STF

Liminar do ministro Flávio Dino determinou que valores devem ser encaminhados para o Fundo dos Direitos Difusos ou para o Fundo de Amparo ao Trabalhador.

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que **valores relativos a condenações em ações civis públicas trabalhistas por danos morais coletivos** devem ser direcionados para dois fundos: o Fundo dos Direitos Difusos (FDD) e o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Os fundos devem dar transparência e rastreabilidade aos valores, e os recursos só podem ser utilizados para programas e projetos destinados à proteção dos direitos dos trabalhadores.

A medida prevê ainda que os valores destinados a esses fundos não podem ser bloqueados, pois têm finalidade específica – reparar danos coletivos aos trabalhadores. Os conselhos dos dois fundos devem, obrigatoriamente, ouvir o Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Procuradoria-Geral do Trabalho ao definir sua aplicação.

A decisão foi proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ([ADPF 944](#)), proposta pela Confederação Nacional da Indústria (CNI). A entidade alega que a Justiça do Trabalho tem destinado os valores para entidades públicas e privadas, ao invés de direcioná-los aos fundos públicos constituídos por lei.

Alternativa

Recentemente, a Resolução Conjunta 10/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) regulamentou a matéria e fixou procedimentos e medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e acordos em ações coletivas, com regras de transparência na prestação de contas. Diante disso, a decisão também permite que a Justiça do Trabalho aplique as regras previstas nessa norma. “O juiz, no caso concreto, tem o dever-poder de determinar a destinação que melhor atender aos direitos debatidos na causa, sempre de modo público e fundamentado”, concluiu.

Leia a [íntegra da decisão](#).

(Paulo Roberto Netto/AD//CF)

Pagamento de créditos individuais de condenação em ação coletiva é constitucional, decide STF

Recurso sobre o tema, com repercussão geral, foi julgado no Plenário Virtual.

O Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, reafirmou seu entendimento de que créditos reconhecidos em ação coletiva podem ser pagos individualmente para cada pessoa beneficiada com a decisão. A matéria, objeto do Recurso Extraordinário com Agravo ([ARE 1491569](#)), teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.317) e o mérito julgado pelo Plenário Virtual. A tese firmada no julgamento do mérito será aplicada a todos os casos semelhantes.

No caso dos autos, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Itanhaém e Mongaguá (Sispumi) ajuizou ação civil pública contra o município de Itanhaém, buscando o pagamento de diferenças salariais aos servidores representados por ele. Após a condenação do município, o sindicato requereu a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV) em favor de um dos servidores, no valor de R\$ 670,82. A RPV é paga independentemente de precatório, e o valor, em salários mínimos, é fixado por cada ente devedor, desde que não seja inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Ao acolher o recurso do município, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) decidiu que, como a execução foi iniciada pelo sindicato, e não por cada um dos servidores, ela deveria ser feita pelo valor global, e não por RPV.

Obrigações divisíveis

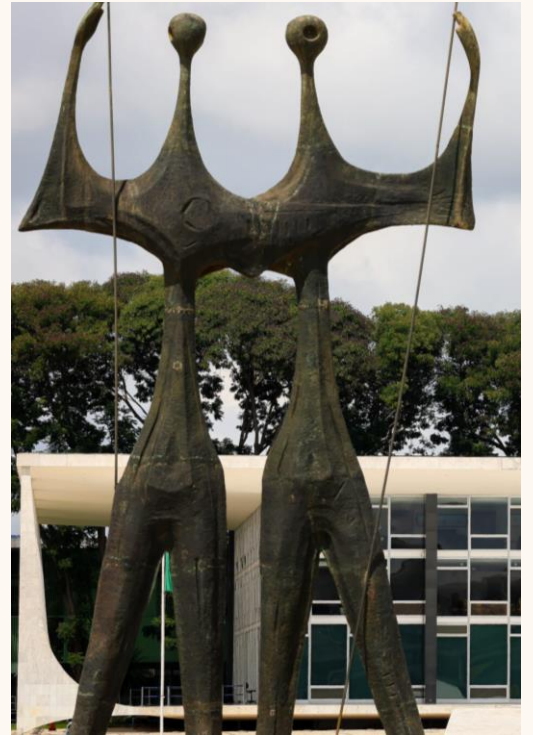
Em seu voto pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria e pela reafirmação da jurisprudência do STF, o relator, ministro Luís Roberto Barroso, presidente do STF, explicou que a distinção entre a natureza individual (divisível) ou coletiva (indivisível) do crédito não se dá em função do sujeito da ação, mas da natureza jurídica dos interesses envolvidos. No caso, trata-se de uma ação coletiva que deu origem a uma condenação cujo cumprimento diz respeito a obrigações divisíveis com credores individualizados.

Ele observou que o sindicato, na qualidade de substituto processual, ao pedir o cumprimento de sentença, apresentou o cálculo de quanto seria devido a cada servidor. Na sua avaliação, a execução poderia ser promovida pelo próprio servidor ou, como ocorreu, pelo sindicato. "O direito a ser satisfeito, em qualquer das hipóteses, é o mesmo", concluiu.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

"A execução de créditos individuais e divisíveis decorrentes de título judicial coletivo, promovida por substituto processual, não caracteriza o fracionamento de precatório vedado pelo § 8º do art. 100 da Constituição".



PBH terá de intensificar políticas públicas de combate ao trabalho infantil

O TRT de Minas manteve a condenação do Município a adotar ações estratégicas de enfrentamento ao trabalho infantil e fomento à profissionalização de adolescentes

Belo Horizonte (MG) – O Ministério Público do Trabalho (MPT) em Minas Gerais acionou judicialmente o Município de Belo Horizonte, por meio de ação civil pública (ACP), em razão da constatação de insuficiência de ações e políticas públicas de combate ao trabalho infantil e de fomento ao trabalho protegido para adolescentes.

Já condenado na primeira instância da Justiça do Trabalho, agora, em nova decisão, o **Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região manteve sentença que condenou a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH) a intensificar as ações de combate ao trabalho infantil e o fomento ao trabalho protegido para adolescentes**. O TRT acrescentou à condenação o pagamento de indenização pelo dano coletivo causado, dando provimento ao recurso do MPT.

O relator do acórdão, desembargador do Trabalho José Murilo de Moraes, destacou que "o direito ao não trabalho da criança e à profissionalização e proteção ao trabalho do adolescente são direitos inalienáveis dos quais decorre para os Entes Federados o dever jurídico de implementação e realização por intermédio de políticas públicas eficientes que possibilitem o alcance desses direitos". O Município além de cumprir as obrigações, terá que pagar uma indenização de R\$ 300 mil por dano moral coletivo, que será revertida a projetos ou entidades de Belo Horizonte, que atuem na área de proteção da criança e do adolescente, especialmente no combate ao trabalho infantil e fomento à profissionalização, aprovados pelo MPT.

Relembre o caso

Em sentença proferida pela Justiça do Trabalho, em 20 de novembro de 2023, a PBH foi condenada a cumprir 19 obrigações, dentre as quais: elaborar e implementar plano de ação contemplando as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; realizar diagnóstico socioterritorial do trabalho infantil no Município; promover capacitação periódica de profissionais dos órgãos e entidades do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança; incluir, na proposta pedagógica e currículo das escolas públicas municipais, estudos sobre os direitos da criança e do adolescente, especialmente a proibição e malefícios do trabalho infantil; adotar ações para orientação e estratégias para que seja assegurado o resgate/cadastro das crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil; adotar ações para fomentar a profissionalização, como previsão nos editais de licitação lançados pelo Município para que as empresas participantes respeitem a cota legal de aprendizagem profissional.

A realidade do trabalho infantil em Minas Gerais, segundo a última PNAD Contínua divulgada pelo IBGE, é de mais de 288.358 mil crianças e adolescentes na faixa etária de 05 a 17 anos em situação de trabalho irregular, a maioria dos casos nas chamadas piores formas de trabalho infantil. Em Belo Horizonte, segundo análise de microdados da PNADc divulgada em 2024 pela Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais seriam quase 12.000 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, número que representa um crescimento de 35% em relação ao levantamento anterior. Conforme enfatizado pela procuradora do Trabalho responsável pelo procedimento, tais números alarmantes ainda são subnotificados, já que muitos casos não aparecem nas estatísticas, a exemplo do trabalho infantil doméstico, no tráfico de drogas e na exploração sexual.

**ACPCiv 0010124-95.2022.5.03.0023 Assessoria de Comunicação Social
Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais**

Acordos com grandes empresas alcançam mais de R\$45 mi no Cejusc-JT 2º Grau

Após sessões de mediação, com incentivo ao diálogo, as partes obtiveram êxito na solução de duas ações coletivas que tramitaram por muitos anos.

Com o propósito de incentivar a conciliação de empresas que tenham grande quantidade de processos acumulados na Justiça do Trabalho, chamadas grandes litigantes, o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejusc-JT do 2º Grau) do TRT-MG realiza, neste mês de julho, diversas audiências voltadas para promover a pacificação e a solução por meio do acordo. Após o período de intensas negociações e a formalização de acordo em mais de 100 processos contra o Banco Santander, o Cejusc-JT de 2º grau voltou-se para incentivar acordos em processos do Banco Itaú e da Mineradora Vale S.A.

Após sessões de mediação, com incentivo ao diálogo, as partes obtiveram êxito na solução de duas ações coletivas que tramitaram por muitos anos. As mediações contaram com a participação do procurador-chefe do Ministério Público do Trabalho, Arlélcio de Carvalho Lage, e dos advogados de ambas as partes.

Processos finalizados

No caso do Banco Itaú S.A, trata-se de uma ação coletiva proposta em 2005 pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de BH e Região em face do Banco Itaú S.A. O Cejusc-JT homologou o acordo em valores líquidos superiores a R\$ 5 milhões com o favorecimento de 31 substituídos.

A outra ação coletiva, iniciada em 2014, envolve o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de BH e a Vale S.A. O acordo celebrado beneficia 161 substituídos e envolve valores superiores a R\$ 40 milhões, o que finalizou definitivamente o processo. O TRT-MG incentiva a conciliação como medida célere e efetiva para a resolução dos conflitos a fim de construir, de forma conjunta com todos os envolvidos, uma solução adequada para os conflitos.



Seção de Imprensa – Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Liminar em ação do MPT-MG coíbe assédio eleitoral em Pedro Leopoldo

Essa é primeira ação civil pública ajuizada em 2024 para combater assédio eleitoral no ambiente de trabalho

Belo Horizonte (MG) – "Abster-se de promover evento político nas dependências da empresa" é uma das obrigações impostas pela liminar deferida nesta quarta-feira, 4/9, em favor do Ministério Público do Trabalho (MPT) em Minas Gerais. Essa é a primeira ação civil pública (ACP) ajuizada no Brasil para coibir a prática do assédio eleitoral no ambiente de trabalho. Com sede em Pedro Leopoldo, a empresa foi convidada a assinar termo de ajustamento de conduta (TAC) perante o MPT, mas não aceitou, o que motivou o envio do caso à Justiça do Trabalho.

A denúncia e as provas colhidas pelo MPT dão conta de que o sócio da empresa recebeu, dentro do ambiente de trabalho, um pré-candidato à prefeitura de Pedro Leopoldo. Esse evento foi visto, não só pelos trabalhadores ali presentes, mas também por seguidores do candidato, já que a visita foi divulgada em redes sociais.

Na decisão liminar, a juíza Maria Irene Silva de Castro, titular da 1ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo, apreciou as provas reunidas pelo MPT e afirmou que "o ambiente de trabalho deve ser protegido de pressões políticas, notadamente em período eleitoral. Nesse contexto, é dever do empregador assegurar, dentro das suas dependências, os fundamentos constitucionais da cidadania, da dignidade humana e do pluralismo político, o que não ocorre quando se promovem eventos como aqueles denunciados na presente demanda."

A liminar impõe as seguintes obrigações aos proprietários da empresa: "abstenham-se de promover, nas dependências da empresa e no horário de expediente, qualquer evento político-partidário e eleitoral, com ou sem a participação dos candidatos às eleições municipais de 2024, de seus representantes, cabos eleitorais ou terceiros, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 por evento, acrescida de R\$ 1.000,00 por empregado que dele tenha participado. Além disso, determina-se que a empresa ré, seus sócios, administradores e/ou representantes legais "abstenham-se, nas dependências da empresa e em horário de expediente, por qualquer meio, de realizar debates eleitorais; manifestações políticas; a promoção de qualquer candidatura às eleições municipais de 2024; assim como a defesa de algum candidato, partido político e/ou ideologia partidária, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 por violação".

A liminar assegura que as obrigações sejam cumpridas imediatamente, antes do julgamento final da ação, para evitar que outras práticas dessa natureza sejam adotadas pela empresa ainda no curso dessa campanha, explica o procurador do Trabalho que atua no caso Hudson Machado Guimarães.

Se você souber de casos como este em sua cidade pode denunciar ao MPT, pelo site www.prt3.mpt.br. A denúncia pode ser anônima. Seu sigilo será preservado. Acesse [este link](#) se você identificou alguma situação parecida com a do texto e denuncie.

Assessoria de Comunicação Social
Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais

Cejusc de 1º grau homologa acordo que beneficia centenas de trabalhadores

Nesta terça-feira (24/9), o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejusc-JT) de 1º grau homologou acordo trabalhista em uma ação civil coletiva que envolve o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Barão de Cocais e a Gerdau Aços Longos S.A.

Após diversas semanas de tratativas e em sexta audiência conciliatória, o acordo assinado pela juíza supervisora em exercício do Cejusc-1, juíza Fernanda Cristine Nunes Teixeira, beneficia centenas de empregados com contrato de trabalho ativo em 27/5/2024, vinculados à planta de Barão de Cocais, em virtude da suspensão temporária das atividades (hibernação) da Gerdau.

Seção de Imprensa – Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Nota da Seção de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas:

A ACC 0010653-20.2024.5.03.0064 foi um dos destaques do primeiro relatório de Ações Coletivas, relativo a junho de 2024.

